



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER AO PROJETO DE LEI No. 007/2012

Ementa.....: "Proíbe a comercialização de produtos, no perímetro urbano, por vendedor ambulante".

Autoria.....: Prefeito Municipal

Relator.....: Elpidio Domingos

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 007/2012, proíbe o comercio de produtos por vendedor ambulante.

Após a análise da Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, que concluiu pela sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, vem a matéria para exame desta Comissão, nos termos do art. 168, combinado com o art. 88, I, "b", do Regimento Interno.

É de forma sucinta o parecer.

FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38.650-000 - Bonfinópolis de Minas - MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

A proposta em análise, visa proibir a comercialização de produtos por vendedores ambulantes.

A matéria é polêmica, entretanto necessária, já que visa proteger o comércio local da concorrência desleal imposta pelo comércio ambulante oriundo de outros Municípios. É que o comerciante local atua em respeito à legislação e com o alto custo da carga tributária, enquanto o vendedor ambulante, na maioria das vezes não encontra-se em observância a legislação, especialmente à legislação tributária, o que os colocam em situação privilegiada com relação aos comerciantes locais.

A proposição deve prosperar, entretanto, verifico a necessidade de proceder alterações buscando torná-la mais clara. Assim, apresento abaixo Substitutivo ao texto original.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 007/2012.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2012.

Vereador ELPÍDIO DOMINGOS
Relator

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 07/2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38.650-000 - Bonfinópolis de Minas - MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

"Proíbe a comercialização de produtos, no perímetro urbano, por vendedor ambulante".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS (MG),

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização de produtos, no perímetro urbano da sede do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, através de vendedor ambulante e ou provisórios, oriundos de outros municípios.

Art. 2º. O comércio através de vendedor ambulante e ou provisório, oriundos do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, somente será permitido após a concessão da respectiva licença pelo órgão competente do Poder Executivo, observada a legislação específica.

Parágrafo Único: Independente de licença a comercialização em feira livre do produtor, desde que devidamente autorizado pela Associação dos Feirantes.

Art. 3º. Por ocasião de festas e eventos patrocinados pela Municipalidade, o Poder Executivo poderá autorizar o comércio provisório em barracas, visando a conveniência econômica e o bem-estar dos participantes, observadas as exigências sanitárias.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto nesta Lei, incorrerá ao infrator o pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor das mercadorias comercializadas, bem como na apreensão dos produtos, os quais ficarão a cargo da Administração Pública para seu destino final.

Parágrafo Único: Para fins de apuração do valor da multa a que refere o caput a Administração Pública poderá arbitrar por estimativa o valor das mercadorias comercializadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a solicitar apoio das autoridades policiais e sanitárias para fins de fiscalização e cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, ____ de ____ de 2012.

LUIZ ARAÚJO FERREIRA
Prefeito Municipal